



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 013 DE 28 DE ABRIL DE 2010

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

ANO XV – Nº 1293 – SEGUNDA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2025 – ENCANTO/RN

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN
EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PODER EXECUTIVO

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA – PREFEITO MUNICIPAL
ANTONIO FRANCÉLIO MARQUES DE CARVALHO – VICE-PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ – PRESIDENTE
JOZA CARLOS DE OLIVEIRA LIMA – VICE-PRESIDENTE
LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA – 1º SECRETÁRIO
MARCELO AUGUSTO DE QUEIROZ LIMA – 2º SECRETÁRIO
ANTÔNIO VANEILSON DO REGO – VEREADOR
LÍDIA MARIANA GUEDES BESSA – VEREADORA
PETRÔNIO CHAVES DA COSTA FREITAS – VEREADOR
SILVÉRIO RENÁRIO SIMÃO DE OLIVEIRA
TITO DIOGO RIBEIRO DA SILVA – VEREADOR

PODER EXECUTIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202502100001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16010002/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO, situada na rua Afonso Rodrigues, nº 48, Centro, Cep: 59905-000, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 08.355.760/0001-23, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, portador do CPF nº CPF/MF Nº 762.564.804-49, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços do fornecedor GALERIA DA CONSTRUÇÃO LTDA, localizado na Rua Quintino Bocaiuva, 356, Centro, Pau dos Ferros / RN - Cep: 59.900-000, inscrito no CNPJ/MF Nº 70.153.762/0001-03, representado(a) pelo Senhor WELHINGTON MOURA DA SILVA, indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Materiais de construção para atender as necessidades das secretarias do Município de Encanto/RN, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 002/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante de R\$ 428.329,99 (quatrocentos e vinte e oito mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos) as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	7337 - CABO FLEXÍVEL 4 MM (ROLO 100 M)	COBRECON	UND	16.0	350,00	5.600,00
	7337 - CABO FLEXÍVEL 4 MM (ROLO 100 M)					
2	7338 - CABO FLEXÍVEL 6 MM (ROLO 100 M)	COBRECON	UND	2.0	499,01	998,02
	7338 - CABO FLEXÍVEL 6 MM (ROLO 100 M)					

3	7346 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 10 AMP	SOPRANO	UND	60.0	8,00	480,00
	7346 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 10 AMP					
4	7347 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 15 AMP	SOPRANO	UND	60.0	8,00	480,00
	7347 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 15 AMP					
5	7348 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 25 AMP	SOPRANO	UND	60.0	9,00	540,00
	7348 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 25 AMP					
6	7349 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 32 AMP	SOPRANO	UND	30.0	9,00	270,00
	7349 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 32 AMP					
7	7350 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 50 AMP	SOPRANO	UND	20.0	50,00	1.000,00
	7350 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 50 AMP					
8	7357 - TUBO ELETRODUTO 20 MM (BARRA 3 M)	KRONA	UND	50.0	9,00	450,00
	7357 - TUBO ELETRODUTO 20MM (BARRA 3 M)					
9	7358 - TUBO ELETRODUTO 25 MM (BARRA 3 M)	KRONA	UND	120.0	12,00	1.440,00
	7358 - TUBO ELETRODUTO 25 MM (BARRA 3 M)					
10	7359 - TUBO ELETRODUTO 32 MM (BARRA 3 M)	KRONA	UND	30.0	20,00	600,00
	7359 - TUBO ELETRODUTO 32 MM (BARRA 3 M)					
11	7360 - TUBO ELETRODUTO 50 MM (BARRA 3 M)	TIGRE	UND	30.0	35,00	1.050,00
	7360 - TUBO ELETRODUTO 50 MM (BARRA 3 M)					
12	7139 - TUBO SOLDÁVEL 20 MM (VARA 6 M)	KRONA	UND	500.0	15,00	7.500,00
	7139 - TUBO SOLDÁVEL 20 MM (VARA 6 M)					
13	7141 - TUBO SOLDÁVEL 32 MM (VARA 6 M)	KRONA	UND	200.0	42,00	8.400,00
	7141 - TUBO SOLDÁVEL 32 MM (VARA 6 M)					
14	7144 - JOELHO SOLDÁVEL 20 MM	KRONA	UND	65.0	0,56	36,40
	7144 - JOELHO SOLDÁVEL 20 MM					
15	7145 - JOELHO SOLDÁVEL 25 MM	KRONA	UND	65.0	0,69	44,85
	7145 - JOELHO SOLDÁVEL 25 MM					
16	7148 - JOELHO SOLDÁVEL 60 MM	KRONA	UND	30.0	14,75	442,50
	7148 - JOELHO SOLDÁVEL 60 MM					
17	7149 - LUVA SOLDÁVEL 20 MM	KRONA	UND	150.0	0,54	81,00
	7149 - LUVA SOLDÁVEL 20 MM					
18	7151 - LUVA SOLDÁVEL 32 MM	KRONA	UND	65.0	1,67	108,55
	7151 - LUVA SOLDÁVEL 32 MM					
19	7152 - LUVA SOLDÁVEL 50 MM	KRONA	UND	65.0	4,44	288,60
	7152 - LUVA SOLDÁVEL 50 MM					
20	7155 - CURVA SOLDÁVEL 90° 32 MM	KRONA	UND	58.0	4,52	262,16
	7155 - CURVA SOLDÁVEL 90° 32 MM					
21	7157 - CURVA SOLDÁVEL 90° 60 MM	KRONA	UND	58.0	30,62	1.775,96
	7157 - CURVA SOLDÁVEL 90° 60 MM					
22	7161 - ADAPTADOR DE 25 X 3/4	KRONA	UND	65.0	0,86	55,90
	7161 - ADAPTADOR DE 25 X 3/4					
23	7162 - ADAPTADOR DE 50 X 1.1/2	KRONA	UND	50.0	5,16	258,00
	7162 - ADAPTADOR DE 50 X 1.1/2					
24	7165 - LUVA DE 50 X 1 1/2	KRONA	UND	50.0	21,02	1.051,00
	7165 - LUVA DE 50 X 1 1/2					
25	7167 - JOELHO LR SOLDÁVEL 20 X 1/2	KRONA	UND	50.0	1,26	63,00
	7167 - JOELHO LR SOLDÁVEL 20 X 1/2					

26	7169 - TUBO ESGOTO 40 MM (VARA 6 M)	KRONA	UND	100.0	26,42	2.642,00
	7169 - TUBO ESGOTO 40 MM (VARA 6 M)					
27	7171 - TUBO ESGOTO DE 75 MM (VARA 6 M)	KRONA	UND	79.0	70,34	5.556,86
	7171 - TUBO ESGOTO DE 75 MM (VARA 6 M)					
28	7172 - TUBO ESGOTO DE 100 MM (VARA 6 M)	KRONA	UND	101.0	66,01	6.667,01
	7172 - TUBO ESGOTO DE 100 MM (VARA 6 M)					
29	4374 - JOELHO ESGOTO 40 MM	KRONA	UND	50.0	1,19	59,50
	4374 - JOELHO ESGOTO 40 MM					
30	7176 - JOELHO ESGOTO DE 50 MM	KRONA	UND	50.0	3,19	159,50
	7176 - JOELHO ESGOTO DE 50 MM					
31	7178 - JOELHO ESGOTO DE 100 MM	KRONA	UND	50.0	6,43	321,50
	7178 - JOELHO ESGOTO DE 100 MM					
32	7181 - TÉ ESGOTO DE 40 MM	KRONA	UND	44.0	2,49	109,56
	7181 - TÉ ESGOTO DE 40 MM					
33	7184 - TÉ ESGOTO DE 100 MM	KRONA	UND	44.0	10,14	446,16
	7184 - TÉ ESGOTO DE 100 MM					
34	7186 - TÉ ESGOTO DE 200 MM	KRONA	UND	44.0	269,07	11.839,08
	7186 - TÉ ESGOTO DE 200 MM					
35	7187 - JUNÇÃO DE 100 X 50	KRONA	UND	44.0	19,82	872,08
	7187 - JUNÇÃO DE 100 X 50					
36	7197 - CURVA ESGOTO 90° CURTA 100 MM	KRONA	UND	44.0	17,82	784,08
	7197 - CURVA ESGOTO 90° CURTA 100 MM					
37	7199 - CURVA ESGOTO 90° LONGA 100 MM	KRONA	UND	44.0	41,91	1.844,04
	7199 - CURVA ESGOTO 90° LONGA 100 MM					
38	7200 - VEDA ROSCA 18X 50 M	POLYFITA	UND	87.0	5,21	453,27
	7200 - VEDA ROSCA 18X 50 M					
39	7201 - VÁLVULA PVC PIA	KRONA	UND	35.0	3,94	137,90
	7201 - VÁLVULA PVC PIA					
40	7204 - TORNEIRO JARDIM PVC 1/2	KRONA	UND	20.0	3,16	63,20
	7204 - TORNEIRO JARDIM PVC 1/2					
41	7205 - ADAPTADOR FLANGE DE 20 X 1/2	KRONA	UND	44.0	6,06	266,64
	7205 - ADAPTADOR FLANGE DE 20 X 1/2					
42	7207 - ADAPTADOR FLANGE DE 32 X 1	KRONA	UND	43.0	9,96	428,28
	7207 - ADAPTADOR FLANGE DE 32 X 1					
43	7208 - ADAPTADOR FLANGE DE 40 X 1.1/4	KRONA	UND	43.0	16,73	719,39
	7208 - ADAPTADOR FLANGE DE 40 X 1.1/4					
44	7215 - ADESIVO 17 G	POLYTUBES	UND	50.0	1,70	85,00
	7215 - ADESIVO 17 G					
45	7219 - ENGATE PVC 30 CM	KRONA	UND	50.0	3,70	185,00
	7219 - ENGATE PVC 30 CM					
46	7221 - ENGATE PVC 50 CM	KRONA	UND	50.0	5,61	280,50
	7221 - ENGATE PVC 50 CM					
47	7223 - TORNEIRA PIA 1158	METAIS LEÃO	UND	30.0	58,55	1.756,50
	7223 - TORNEIRA PIA 1158					
48	4443 - ARCO DE SERRA	TRAMONTINA	UND	10.0	19,80	198,00
	4443 - ARCO DE SERRA					
49	7226 - SERRA 30 CM	STARRET	UND	50.0	10,27	513,50
	7226 - SERRA 30 CM					
50	7228 - BROCA MADEIRA 11/64	BOSCH	UND	50.0	4,69	234,50
	7228 - BROCA MADEIRA 11/64					

51	7230 - BROCA MADEIRA 19/64	BOSCH	UND	20.0	10,95	219,00
	7230 - BROCA MADEIRA 19/64					
52	7232 - BROCA MADEIRA 3/8	BOSCH	UND	20.0	17,00	340,00
	7232 - BROCA MADEIRA 3/8					
53	7233 - BROCA MADEIRA 5/16	BOSCH	UND	20.0	11,10	222,00
	7233 - BROCA MADEIRA 5/16					
54	7236 - BROCA CONCRETO 5 MM	BOSCH	UND	20.0	4,60	92,00
	7236 - BROCA CONCRETO 5 MM					
55	7238 - BROCA CONCRETO 8 MM	BOSCH	UND	20.0	7,15	143,00
	7238 - BROCA CONCRETO 8 MM					
56	7240 - CADEADO 25 MM	PADO	UND	15.0	15,50	232,50
	7240 - CADEADO 25 MM					
57	7241 - CADEADO 30 MM	PADO	UND	15.0	16,70	250,50
	7241 - CADEADO 30 MM					
58	7243 - CADEADO 40 MM	PADO	UND	15.0	24,60	369,00
	7243 - CADEADO 40 MM					
59	7246 - CADEADO 60 MM	PADO	UND	15.0	58,00	870,00
	7246 - CADEADO 60 MM					
60	7247 - COLHER DE PEDREIRO 10'	ATLAS	UND	5.0	20,90	104,50
	7247 - COLHER DE PEDREIRO 10'					
61	7248 - ENXADA 2,5'	TRAMONTINA	UND	35.0	68,00	2.380,00
	7248 - ENXADA 2,5'					
62	7249 - ALAVANCA	SÃO ROMÃO	UND	35.0	126,00	4.410,00
	7249 - ALAVANCA					
63	7250 - PICARETA	TRAMONTINA	UND	35.0	101,00	3.535,00
	7250 - PICARETA					
64	7253 - CABO PARA ENXADA	MALINSK	UND	20.0	19,00	380,00
	7253 - CABO PARA ENXADA					
65	7255 - LUVA DE RASPA SOLA	KALIPSO	PAR	43.0	16,00	688,00
	7255 - LUVA DE RASPA SOLA					
66	7257 - FECHADURA ALAVANCA INTERNA	SOPRANO	UND	60.0	31,00	1.860,00
	7257 - FECHADURA ALAVANCA INTERNA					
67	7260 - VASSOURÃO COM CABO	CRISTAL	UND	100.0	28,00	2.800,00
	7260 - VASSOURÃO COM CABO					
68	7261 - PNEU PARA CARRO DE MÃO	LEVORINI	UND	20.0	57,00	1.140,00
	7261 - PNEU PARA CARRO DE MÃO					
69	7263 - PREGO 3 X 8	GERDAU	KG	29.0	15,80	458,20
	7263 - PREGO 3 X 8					
70	7264 - PREGO 2.5 X 10	GERDAU	KG	29.0	17,30	501,70
	7264 - PREGO 2.5 X 10					
71	7279 - FITA DE DEMARCAÇÃO	D'MARK	RL	30.0	36,00	1.080,00
	7279 - FITA DE DEMARCAÇÃO					
72	7280 - TRINCHA 1,5'	TIGRE	UND	50.0	4,80	240,00
	7280 - TRINCHA 1,5'					
73	7282 - TRINCHA 3'	TIGRE	UND	50.0	9,15	457,50
	7282 - TRINCHA 3'					
74	7288 - SELADOR ACRÍLICO 18 L	HIDROTINTAS	LAO	50.0	90,00	4.500,00
	7288 - SELADOR ACRÍLICO 18 L					
75	7291 - ROLA DE LÃ 23 CM	TIGRE	UND	50.0	9,41	470,50
	7291 - ROLA DE LÃ 23 CM					
76	7296 - TINTA LATEX 3,6 L EXTERNA	HIDROTINTAS	GLO	200.0	53,00	10.600,00
	7296 - TINTA LATEX 3,6 L EXTERNA					
77	7297 - TINTA LATEX 3,6 L INTERNA	HIDROTINTAS	GLO	200.0	33,00	6.600,00
	7297 - TINTA LATEX 3,6 L INTERNA					

	7297 - TINTA LATEX 3,6 L INTERNA					
78	7298 - BROCHA PARA CAIAMENTO 1197/03	ATLAS	UND	50.0	8,24	412,00
	7298 - BROCHA PARA CAIAMENTO 1197/03					
79	7302 - LIXA FERRO 80	3M	UND	100.0	4,22	422,00
	7302 - LIXA FERRO 80					
80	7304 - LIXA FERRO 100	3M	UND	100.0	4,00	400,00
	7304 - LIXA FERRO 100					
81	7305 - LIXA FERRO 120	3M	UND	100.0	4,50	450,00
	7305 - LIXA FERRO 120					
82	7306 - LIXA FERRO 150	3M	UND	100.0	4,50	450,00
	7306 - LIXA FERRO 150					
83	7308 - VEDACIT 3,6 KG	VEDACIT	GLO	20.0	55,00	1.100,00
	7308 - VEDACIT 3,6 KG					
84	7331 - LÂMPADA DE LED DE 15W	AVANT	UND	200.0	9,00	1.800,00
	7331 - LÂMPADA DE LED DE 15W					
85	7333 - LÂMPADA LED DE 30W	AVANT	UND	100.0	16,17	1.617,00
	7333 - LÂMPADA LED DE 30W					
86	7335 - CABO FLEXÍVEL 1,5 MM (ROLO 100 M)	COBRECON	UND	40.0	139,17	5.566,80
	7335 - CABO FLEXÍVEL 1,5 MM (ROLO 100 M)					
87	7342 - TOMADA 20 AMP	TRAMONTINA	UND	43.0	7,61	327,23
	7342 - TOMADA 20 AMP					
88	7344 - CONJUNTO DE 02 TOMADAS	TRAMONTINA	UND	100.0	9,96	996,00
	7344 - CONJUNTO DE 02 TOMADAS					
89	7354 - CAIXA IMBUTI PVC 4 X 2	KRONA	UND	101.0	2,12	214,12
	7354 - CAIXA IMBUTI PVC 4 X 2					
90	7355 - CANDUITE CORRUGADO 20 MM (M)	PLASTMAN	UND	100.0	2,20	220,00
	7355 - CANDUITE CORRUGADO 20 MM (M)					
91	7361 - CURVA ELETRODUTO 20 MM	IPLAN	UND	76.0	1,05	79,80
	7361 - CURVA ELETRODUTO 20 MM					
92	7363 - CURVA ELETRODUTO 32 MM	IPLAN	UND	101.0	3,50	353,50
	7363 - CURVA ELETRODUTO 32 MM					
93	7140 - TUBO SOLDÁVEL 25 MM (VARA 6 M)	KRONA	UND	75.0	20,88	1.566,00
	7140 - TUBO SOLDÁVEL 25 MM (VARA 6 M)					
94	7142 - TUBO SOLDÁVEL 50 MM (VARA 6 M)	KRONA	UND	108.0	75,00	8.100,00
	7142 - TUBO SOLDÁVEL 50 MM (VARA 6 M)					
95	7143 - TUBO SOLDÁVEL 60 MM (VARA 6 M)	KRONA	UND	75.0	140,00	10.500,00
	7143 - TUBO SOLDÁVEL 60 MM (VARA 6 M)					
96	7150 - LUVA SOLDÁVEL 25 MM	KRONA	UND	65.0	0,71	46,15
	7150 - LUVA SOLDÁVEL 25 MM					
97	7153 - CURVA SOLDÁVEL 90° 20 MM	KRONA	UND	45.0	2,74	123,30
	7153 - CURVA SOLDÁVEL 90° 20 MM					
98	7154 - CURVA SOLDÁVEL 90° 25 MM	KRONA	UND	45.0	3,32	149,40
	7154 - CURVA SOLDÁVEL 90° 25 MM					
99	7156 - CURVA SOLDÁVEL 90° 50 MM	KRONA	UND	50.0	12,72	636,00
	7156 - CURVA SOLDÁVEL 90° 50 MM					
100	7158 - CURVA SOLDÁVEL 90° 75 MM	KRONA	UND	45.0	56,14	2.526,30
	7158 - CURVA SOLDÁVEL 90° 75 MM					
101	7164 - LUVA DE 25 X 3/4	KRONA	UND	35.0	3,60	126,00
	7164 - LUVA DE 25 X 3/4					
102	7166 - PLUG DE 1/2	KRONA	UND	35.0	1,37	47,95

	7166 - PLUG DE 1/2						
103	7168 - JOELHO LR SOLDÁVEL 25 X 1/2	KRONA	UND	40.0	2,80	112,00	
	7168 - JOELHO LR SOLDÁVEL 25 X 1/2						
104	7170 - TUBO ESGOTO DE 50 MM (VARA 6 M)	KRONA	UND	70.0	62,00	4.340,00	
	7170 - TUBO ESGOTO DE 50 MM (VARA 6 M)						
105	7173 - TUBO DE ESGOTO DE 150 MM (VARA 6 M)	KRONA	UND	70.0	214,01	14.980,70	
	7173 - TUBO DE ESGOTO DE 150 MM (VARA 6 M)						
106	7180 - JOELHO DE ESGOTO 200 MM	KRONA	UND	65.0	185,42	12.052,30	
	7180 - JOELHO DE ESGOTO 200 MM						
107	7182 - TÉ ESGOTO DE 50 MM	KRONA	UND	45.0	10,21	459,45	
	7182 - TÉ ESGOTO DE 50 MM						
108	7185 - TÉ ESGOTO DE 150 MM	KRONA	UND	44.0	62,35	2.743,40	
	7185 - TÉ ESGOTO DE 150 MM						
109	7189 - JUNÇÃO DE 100 X 100	KRONA	UND	35.0	50,37	1.762,95	
	7189 - JUNÇÃO DE 100 X 100						
110	7190 - JUNÇÃO DE 75 X 50	KRONA	UND	35.0	26,67	933,45	
	7190 - JUNÇÃO DE 75 X 50						
111	7191 - REDUÇÃO EXCÊNTRICA ESGOTO 100 X 50	KRONA	UND	60.0	10,81	648,60	
	7191 - REDUÇÃO EXCÊNTRICA ESGOTO 100 X 50						
112	7193 - REDUÇÃO EXCÊNTRICA ESGOTO 75 X 50	KRONA	UND	44.0	10,81	475,64	
	7193 - REDUÇÃO EXCÊNTRICA ESGOTO 75 X 50						
113	7195 - CURVA ESGOTO 90° CURTA 50MM	KRONA	UND	44.0	12,38	544,72	
	7195 - CURVA ESGOTO 90° CURTA 50MM						
114	7198 - CURVA ESGOTO 90° LONGA 75 MM	KRONA	UND	40.0	60,33	2.413,20	
	7198 - CURVA ESGOTO 90° LONGA 75 MM						
115	7202 - VÁLVULA PVC LAVATÓRIO	KRONA	UND	87.0	5,78	502,86	
	7202 - VÁLVULA PVC LAVATÓRIO						
116	7203 - ASSENTO SANITÁRIO BRANCO	DURIN	UND	30.0	42,88	1.286,40	
	7203 - ASSENTO SANITÁRIO BRANCO						
117	7206 - ADAPTADOR FLANGE DE 25 X 3/4	KRONA	UND	65.0	8,03	521,95	
	7206 - ADAPTADOR FLANGE DE 25 X 3/4						
118	7209 - ADAPTADOR FLANGE DE 50 X 1.1/2	KRONA	UND	40.0	26,08	1.043,20	
	7209 - ADAPTADOR FLANGE DE 50 X 1.1/2						
119	7210 - CAIXA DE DESCARGA SIMPLES	TIGRE	UND	50.0	50,97	2.548,50	
	7210 - CAIXA DE DESCARGA SIMPLES						
120	7213 - CAIXA SINFONADA 150 X 150 X 75	KRONA	UND	35.0	45,57	1.594,95	
	7213 - CAIXA SINFONADA 150 X 150 X 75						
121	7218 - ADESIVO 850 G	KRONA	UND	40.0	17,22	688,80	
	7218 - ADESIVO 850 G						
122	7220 - ENGATE PVC 40 CM	KRONA	UND	50.0	6,16	308,00	
	7220 - ENGATE PVC 40 CM						
123	7222 - CHUVEIRO PVC 4'	LUCONI	UND	25.0	7,29	182,25	
	7222 - CHUVEIRO PVC 4'						
124	7224 - TORNEIRA LAVATÓRIO 1193	METAIS LEÃO	UND	44.0	69,81	3.071,64	
	7224 - TORNEIRA LAVATÓRIO 1193						
125	7225 - TORNEIRA PVC PIA	KRONA	UND	30.0	5,99	179,70	
	7225 - TORNEIRA PVC PIA						
126	7227 - BROCA 1/2	BOSCH	UND	50.0	32,00	1.600,00	

	7227 - BROCA 1/2					
127	7229 - BROCA MADEIRA 15/64	BOSCH	UND	35.0	12,15	425,25
	7229 - BROCA MADEIRA 15/64					
128	7231 - BROCA MADEIRA 25/64	BOSCH	UND	35.0	16,95	593,25
	7231 - BROCA MADEIRA 25/64					
129	7234 - BROCA MADEIRA 5/64	BOSCH	UND	35.0	6,96	243,60
	7234 - BROCA MADEIRA 5/64					
130	7235 - BROCA MADEIRA 9/32	BOSCH	UND	35.0	12,92	452,20
	7235 - BROCA MADEIRA 9/32					
131	7237 - BROCA CONCRETO 6 MM	BOSCH	UND	30.0	6,02	180,60
	7237 - BROCA CONCRETO 6 MM					
132	7239 - BROCA CONCRETO 10 MM	BOSCH	UND	60.0	14,17	850,20
	7239 - BROCA CONCRETO 10 MM					
133	1106 - CADEADO 20 MM	PADO	UND	35.0	15,42	539,70
	1106 - CADEADO 20 MM					
134	7242 - CADEADO 35 MM	PADO	UND	29.0	26,33	763,57
	7242 - CADEADO 35 MM					
135	7244 - CADEADO 45 MM	PADO	UND	29.0	36,33	1.053,57
	7244 - CADEADO 45 MM					
136	7245 - CADEADO 50 MM	PADO	UND	36.0	40,50	1.458,00
	7245 - CADEADO 50 MM					
137	4281 - CARRO DE MÃO	TRAMONTINA	UND	30.0	286,67	8.600,10
	4281 - CARRO DE MÃO					
138	7251 - CHIBANCA	TRAMONTINA	UND	15.0	125,16	1.877,40
	7251 - CHIBANCA					
139	7252 - CABO MADEIRA PARA CHIBANCA	TRAMONTINA	UND	30.0	27,82	834,60
	7252 - CABO MADEIRA PARA CHIBANCA					
140	7254 - LUVA LATEX REFORÇADA	CAMPRO	PAR	33.0	20,51	676,83
	7254 - LUVA LATEX REFORÇADA					
141	7256 - MARTELO 25 MM	TRAMONTINA	UND	20.0	39,00	780,00
	7256 - MARTELO 25 MM					
142	7258 - FECHADURA ALAVANCA EXTERNA	SOPRANO	UND	50.0	48,00	2.400,00
	7258 - FECHADURA ALAVANCA EXTERNA					
143	7259 - FECHADURA PARA BANHEIRO	SOPRANO	UND	35.0	45,87	1.605,45
	7259 - FECHADURA PARA BANHEIRO					
144	7262 - PREGO 1.1/2 X /13	GERDAU	KG	21.0	17,97	377,37
	7262 - PREGO 1.1/2 X /13					
145	7267 - PÁ QUADRADA	TRAMONTINA	UND	30.0	43,54	1.306,20
	7267 - PÁ QUADRADA					
146	7274 - ARAME RECOZIDO	GERDAU	KG	70.0	20,00	1.400,00
	7274 - ARAME RECOZIDO					
147	7278 - CÂMARA DE AR PARA CARRO DE MÃO	LEVORIN	UND	10.0	26,76	267,60
	7278 - CÂMARA DE AR PARA CARRO DE MÃO					
148	4351 - BANDEJA PARA PINTURA	CONDOR	UND	10.0	11,80	118,00
	4351 - BANDEJA PARA PINTURA					
149	7281 - TRINCHA 2´	TIGRE	UND	50.0	6,17	308,50
	7281 - TRINCHA 2´					
150	7284 - SOLVENTE	X9	L	130.0	13,48	1.752,40
	7284 - SOLVENTE					
151	7285 - ESMALTE SINTÉTICO 3,6 L	DIALINE	GLO	200.0	109,00	21.800,00
	7285 - ESMALTE SINTÉTICO 3,6 L					
152	7286 - TINTA LATEX 18 L EXTERNA	HIDROTINTAS	LAO	200.0	189,00	37.800,00
	7286 - TINTA LATEX 18 L EXTERNA					

153	7287 - TINTA LATEX 18 L INTERNA	HIDROTINTAS	LAO	200.0	77,00	15.400,00
	7287 - TINTA LATEX 18 L INTERNA					
154	7289 - MASSA ACRÍLICA 18 LTS	HIDROTINTAS	LAO	200.0	82,00	16.400,00
	7289 - MASSA ACRÍLICA 18 L					
155	7290 - MASSA PVA 18 L	HIDROTINTAS	LAO	200.0	42,00	8.400,00
	7290 - MASSA PVA 18 L					
156	7292 - FUNDO BRANCO 3,6 L	HIDROTINTAS	GLO	150.0	70,00	10.500,00
	7292 - FUNDO BRANCO 3,6 L					
157	7294 - TINTA PÓ 2 KG	HIDRACOR	PCT	30.0	4,78	143,40
	7294 - TINTA PÓ 2 KG					
158	7295 - ROLO ESPUMA 9 CM	TIGRE	UND	40.0	3,67	146,80
	7295 - ROLO ESPUMA 9 CM					
159	7299 - LIXA MASSA 80	3M	UND	87.0	1,21	105,27
	7299 - LIXA MASSA 80					
160	4372 - LIXA MASSA 100	3M	UND	150.0	0,93	139,50
	4372 - LIXA MASSA 100					
161	7300 - LIXA MASSA 120	3M	UND	150.0	0,90	135,00
	7300 - LIXA MASSA 120					
162	7301 - LIXA MASSA 180	3M	UND	150.0	0,90	135,00
	7301 - LIXA MASSA 180					
163	7307 - VEDACIT 18 L	VEDACIT	LAO	10.0	144,39	1.443,90
	7307 - VEDACIT 18 L					
164	7309 - CAIXA COSERN TRIFÁSICA	TAF	UND	20.0	122,70	2.454,00
	7309 - CAIXA COSERN TRIFÁSICA					
165	7310 - TUBO ELETRODUTO 1.1/2	KRONA	UND	35.0	27,36	957,60
	7310 - TUBO ELETRODUTO 1.1/2					
166	7311 - CURVA ELETRODUTO 90° 1.1/2	KRONA	UND	35.0	6,19	216,65
	7311 - CURVA ELETRODUTO 90° 1.1/2					
167	7312 - LUVA ELETRODUTO 1.1/2	KRONA	UND	35.0	3,03	106,05
	7312 - LUVA ELETRODUTO 1.1/2					
168	7313 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 25 AMP	SOPRANO	UND	20.0	40,47	809,40
	7313 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 25 AMP					
169	4283 - ARMAÇÃO 01 REFORÇADA	PLASNETAL	UND	35.0	18,35	642,25
	4283 - ARMAÇÃO 01 REFORÇADA					
170	7314 - RODANA PORCELANA	GERMER	UND	44.0	5,83	256,52
	7314 - RODANA PORCELANA					
171	7315 - HASTE ATERRAMENTO 2,4 M	OLIVO	PÇ	30.0	33,88	1.016,40
	7315 - HASTE ATERRAMENTO 2,4 M					
172	7316 - CONECTOR PARA HASTE	OLIVO	UND	35.0	3,68	128,80
	7316 - CONECTOR PARA HASTE					
173	7317 - CAIXA COSERN MONOFÁSICA	TAF	UND	20.0	41,01	820,20
	7317 - CAIXA COSERN MONOFÁSICA					
174	7318 - TUBO ELETRODUTO 1'	KRONA	UND	35.0	13,85	484,75
	7318 - TUBO ELETRODUTO 1'					
175	7320 - CURVA ELETRODUTO 90° 1'	KRONA	UND	35.0	4,37	152,95
	7320 - CURVA ELETRODUTO 90° 1'					
176	7321 - LUVA ELETRODUTO 1'	KRONA	UND	35.0	3,23	113,05
	7321 - LUVA ELETRODUTO 1'					
177	7322 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 20 AMP	SOPRANO	UND	100.0	8,18	818,00
	7322 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 20 AMP					

178	7336 - CABO FLEXÍVEL 2,5 MM (ROLO 100 M)	COBRECON	UND	40.0	184,78	7.391,20
	7336 - CABO FLEXÍVEL 2,5 MM (ROLO 100 M)					
179	7341 - TOMADA 10 AMP	TRAMONTINA	UND	150.0	5,47	820,50
	7341 - TOMADA 10 AMP					
180	7343 - CONJUNTO DE INTERRUPTOR + TOMADA	TRAMONTINA	UND	50.0	12,63	631,50
	7343 - CONJUNTO DE INTERRUPTOR + TOMADA					
181	7345 - TOMADA RJ 45	TRAMONTINA	UND	50.0	15,69	784,50
	7345 - TOMADA RJ 45					
182	7353 - PLAFON BRANCO	TASCHIBRA	UND	35.0	5,09	178,15
	7353 - PLAFON BRANCO					
183	7356 - CANDUITE CORRUGADO 25 MM (ROLO 100 M)	KRONA	UND	80.0	155,20	12.416,00
	7356 - CANDUITE CORRUGADO 25 MM (ROLO 100 M)					
184	7362 - CURVA ELETRODUTO 25 MM	IPLAN	UND	101.0	1,93	194,93
	7362 - CURVA ELETRODUTO 25 MM					
185	7364 - CURVA ELETRODUTO 50 MM	TIGRE	UND	75.0	14,90	1.117,50
	7364 - CURVA ELETRODUTO 50 MM					
186	11218 - TUBO SOLDÁVEL 40 MM	KRONA	UND	275.0	58,75	16.156,25
	11218 - TUBO SOLDÁVEL 40 MM					
187	11219 - ADAPTADOR FLANGE 20 X 1/2	KRONA	UND	44.0	6,33	278,52
	11219 - ADAPTADOR FLANGE 20 X 1/2					
188	11220 - TORNEIRA PVC PARA PIA 1/2	KRONA	M	35.0	8,34	291,90
	11220 - TORNEIRA PVC PARA PIA 1/2					
189	11221 - LÂMPADA LED DE 20W	AVANT	UND	130.0	10,95	1.423,50
	11221 - LÂMPADA LED DE 20W					
190	14935 - FITA ISOLANTE 20 M X 19 MM PRODUTO PVC AUTO Extinguível à chama (anti-chama) com adesivo sensível a pressão, 10 m, temperatura de serviço mínima de 80°C, tensão mínima de 750v- somente marcas nacionais certificadas pelo INMETRO.	3M	UND	300.0	37,82	11.346,00
	14935 - FITA ISOLANTE 20 M X 19 MM PRODUTO PVC AUTO Extinguível à chama (anti-chama) com adesivo sensível a pressão, 10 m, temperatura de serviço mínima de 80°C, tensão mínima de 750v- somente marcas nacionais certificadas pelo INMETRO.					
191	14934 - FITA ALTO FUSÃO 10 M NORMA ASTM-4388 Largura 19 mm espessura: 0,76 mm recomendada para cabos em emendas e terminações até 69kv inclusive aquelas que terão contato com a umidade, classe de temperatura 90° - aprovada pelo INMETRO.	3M	UND	30.0	35,77	1.073,10
	14934 - FITA ALTO FUSÃO 10 M NORMA ASTM-4388 Largura 19 mm espessura: 0,76 mm recomendada para cabos em emendas e terminações até 69kv inclusive aquelas que terão contato com a umidade, classe de temperatura 90° - aprovada pelo INMETRO.					
192	20160 - CABO FLEXÍVEL 1.6 MM (ROLO 100 M)	COBRECON	UND	36.0	122,30	4.402,80
	20160 - CABO FLEXÍVEL 1.6 MM (ROLO 100 M)					
193	20162 - CABO FLEXÍVEL 1.5 MM (ROLO 100 M)	COBRECON	UND	36.0	117,17	4.218,12
	20162 - CABO FLEXÍVEL 1.5 MM (ROLO 100 M)					

194	20161 - CABO FLEXÍVEL 2.5 MM (ROLO 100 M)	COBRECON	UND	36.0	194,14	6.989,04
	20161 - CABO FLEXÍVEL 2.5 MM (ROLO 100 M)					
195	Bucha plástica 6 mm tijolos e concreto	FIX	UND	500.0	0,07	35,00
	Buchas plásticas 6 mm tijolos e concreto					
196	Bucha plástica 8 mm tijolos e concreto	FIX	UND	500.0	0,11	55,00
	Buchas plásticas 8 mm tijolos e concreto					
197	Bucha plástica 10 mm tijolos e concreto	FIX	UND	500.0	0,14	70,00
	Buchas plásticas 10 mm tijolos e concreto					

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração

convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

ENCANTO/RN, 10 de fevereiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO
CNPJ/MF Nº 08.355.760/0001-23
ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Representante legal do órgão gerenciador

GALERIA DA CONSTRUCAO LTDA
CNPJ/MF Nº 70.153.762/0001-03
WELHINGTON MOURA DA SILVA
Representante legal do fornecedor registrado

O Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Encanto, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são confiadas, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder a Sra. Rosemary Fernandes Aquino de Queiroz, 02 (duas) diárias, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada, totalizando R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), referente a despesas decorrentes do deslocamento do Município de Encanto a cidade de Natal, Rio Grande do Norte, no período de 10 e 11 de fevereiro de 2025, para resolver assuntos institucionais na Federação das Câmaras do Estado do Rio Grande do Norte – FECAM.

Art. 2º. Revogada as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor nesta data.

Publica-se.

Cumpra-se.

JOZA CARLOS DE OLIVEIRA LIMA
Vice-Presidente

Espaço não utilizado

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN
CNPJ: 08.355.760 / 0001-23
Rua Afonso Rodrigues, Nº 48 – Centro – Encanto/RN.
E-mail: admencantorn@gmail.com

www.encanto.rn.gov.br